
PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Dispõe sobre a proibição da acumulação das funções de motorista e cobrador em ônibus no Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a acumulação das funções de motorista e cobrador em ônibus que circulem no Estado da Bahia.

Art. 2º - As empresas de transporte público que descumprirem o disposto neste artigo estarão sujeitas às seguintes penalidades:

§1º - Multa diária no valor de 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes no país, por veículo flagrado em situação irregular;

§2º - Suspensão temporária ou cassação da autorização para exploração do serviço de transporte público;

§3º - Aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos de trânsito e transporte municipais e estaduais, bem como pelos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º - As empresas de transporte público terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às novas exigências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2024

Deputado Samuel Junior

JUSTIFICATIVA

A acumulação das funções de motorista e cobrador em ônibus representa um risco significativo à segurança dos passageiros e à fluidez do trânsito. A exigência de que um único profissional desempenhe ambas as funções não apenas aumentam a carga de trabalho, mas também gera distrações que podem comprometer a atenção necessária para a condução segura do veículo. Estudos demonstram que a multitarefa em ambientes de alta responsabilidade, como o trânsito, está diretamente relacionada ao aumento da probabilidade de acidentes. Quando o motorista se distrai ao realizar atividades de cobrança, sua capacidade de reagir a situações adversas é severamente reduzida, colocando em risco não apenas os passageiros, mas também pedestres e outros motoristas.

Além do risco à segurança, a acumulação dessas funções também prejudica as condições de trabalho dos profissionais envolvidos. A sobrecarga de atividades pode levar a um aumento do estresse e da fadiga, resultando em desgaste físico e emocional. Profissionais sobrecarregados tendem a apresentar um desempenho inferior, o que, por sua vez, afeta diretamente a qualidade do serviço prestado. A insatisfação dos trabalhadores pode ainda refletir-se em um atendimento menos eficaz, resultando em uma experiência negativa para os usuários do transporte público.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas à segurança dos passageiros e à melhoria da qualidade do serviço de transporte público, mas também à promoção de um transporte coletivo mais seguro, eficiente e humanizado, alinhado com as melhores práticas recomendadas em outras localidades e em consonância com o crescimento sustentável da mobilidade urbana na Bahia.

Ante o exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, rogando aos ilustres pares o indispensável apoio para sua aprovação.

Quadro de Assinaturas

Assinado por SAMUEL SANTANA COUTO JUNIOR em 26/09/2024 16:11

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20247B8453>

